



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

À
Secretaria de Administração

Assunto: Pedido de Impugnação de Edital 012/2022.

Tendo a Secretaria de Administração, emitido no dia 08/03/2022 o edital 012/2022 para contratação de serviços mecânicos para a frota municipal, este departamento de licitação recebeu 02 pedidos de impugnação, o qual dever ser apreciado pela Secretaria.

Como os pedidos foram encaminhados a este departamento pelo Prefeito Municipal para manifestação a respeito do tema, indicaremos a seguir, informações de que trata a legislação para os questionamentos:

1 - O Edital condiciona a garantia dos serviços da seguinte forma (item 18.1):

- Serviços e peças em geral: 12 (doze) meses, ou 50.000 km, (o que ocorrer primeiro).
- Retifica de motores: 24 (vinte e quatro) meses, ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro)

A Legislação trata o tema no Art. 56 da Lei 8666/93:

"A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras".

Primeiro: Fica claro que o Ente Publico pode e deve, no meu entendimento, exigir garantia para o tipo de serviço, não na forma de indenização financeira direta, mas sim, de substituição e/ou refazimento do mesmo serviço sem ônus ao ente, uma vez que a indenização financeira acarreta atraso na solução do problema.

Segundo: O prazo da referida garantia solicitado no Edital tem sido aplicada desta forma em contratações anteriores, que no meu entendimento, traz mais eficiência no serviços prestado. A solicitação de redução para 90 (noventa) dias por parte das reclamantes, ocasionará com certeza a precarização na qualidade de peças e serviços realizados, trazendo prejuízos aos cofres públicos. Ainda, no que se refere à prazo de garantia, é perfeitamente legal e deve ser considerado pela Administração na definição do Termo de Referência para a contratação, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

"Garantia Estendida", como já constava em contratações anteriores, sendo esta prevista e regulamentada, além do **Art. 56 da Lei 8666/93**, também no **Art. 50 do CDC (código do consumidor)**, que diz: "A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito".

2 - Previsão de impossibilidade de terceirização (item 13.4.1.1)

Esta condição está definida de acordo com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, do Edital, onde separa as especialidades e tipo de cada serviço. O Edital emitido pela Secretaria de Administração condiciona inclusive que a empresa esteja instalada no Município e que disponha de equipe e equipamentos para realizar os serviços.

Neste caso, no meu entendimento, se a Secretaria de Administração acatar a solicitação de incluir a "possibilidade de terceirização", deverá retirar do Edital, a exigência conforme item 6.4 do edital, de que a contratada tenha que se instalar com sede, equipamentos, ferramentas, etc, no Município de Imbituva para realização dos serviços, uma vez que o direito de terceirizar a realização dos serviços é incoerente com esta condição.

Sendo estes os comentários a ser feito, encaminho para que a Secretaria de Administração, parta que tome a decisão sobre as condições do Termo de Referência, bem como decida sobre a continuidade ou suspensão do certame prevista para dia 21/03/2022 as 13:30h.

Sem mais para o momento,
Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Imbituva/PR, 18 de Março de 2022.


Amilton Tiago de Souza
Pregoeiro